



INDICAÇÃO

Considerando que este Vereador sugere que o Município implante o “SAMU ANIMAL”, que visa garantir um atendimento digno e eficiente aos animais em situação de emergência em nossa cidade;

Considerando que o objetivo do SAMU ANIMAL é de prestar atendimento emergencial e imediato para cães e gatos em situações de risco, vítimas de atropelamento, envenenamento, agressões ou qualquer situação que envolva risco à sua integridade física;

Considerando que promovendo a saúde e o bem-estar dos animais e, ao mesmo tempo, contribuindo para a educação e conscientização da população sobre a importância do cuidado responsável com os animais;

Considerando que o “SAMU ANIMAL” será um serviço fundamental para atender à crescente demanda por cuidados de emergência veterinária, além de oferecer um respaldo para as ONGs e para os protetores independentes que atuam no município;

Considerando que, com a implantação dessa medida, o município se alinha a outros municípios que já adotaram esse tipo de serviço, demonstrando compromisso com a proteção dos animais e com a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos de Pirassununga.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o anteprojeto em anexo para implantar o “SAMU ANIMAL”, que visa garantir um atendimento digno e eficiente aos animais em situação de emergência em nossa cidade

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador

SBRS



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Animal no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Animal, com objetivo de prestar atendimento emergencial e imediato para cães e gatos em situações de risco, vítimas de atropelamento, envenenamento, agressões ou qualquer situação que envolva risco à sua integridade física.

Art. 2º O SAMU Animal será um serviço público, operacionalizado por equipe especializada composta por médicos veterinários, enfermeiros veterinários e auxiliares de atendimento, capacitados para prestar socorro e transporte de animais feridos ou com risco de vida.

Art. 3º O atendimento será gratuito para animais que se encontrem em situação de risco, sendo prioritariamente destinado aos seguintes casos:

- I – Atropelamento de animais nas vias públicas;
- II – Envenenamento, intoxicação ou ingestão de substâncias perigosas;
- III – Agressões físicas (humano ou outros animais);
- IV – Problemas de saúde graves, como convulsões, dificuldades respiratórias ou traumas;
- V – Animais soltos em via pública que estejam colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco;
- VI – Animais que sofram maus-tratos;
- VII – Outras situações emergenciais que coloquem em risco a vida do animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 4º O SAMU Animal atuará em parceria com órgãos de proteção animal, ONGs, clínicas veterinárias e profissionais da área, a fim de garantir a eficiência no atendimento e no acompanhamento dos animais resgatados.

Art. 5º O transporte dos animais será realizado em ambulâncias especializadas, adequadas ao tipo de atendimento necessário, com equipamentos médicos e estruturas de contenção apropriadas, garantindo o bem-estar e a segurança do animal durante o transporte.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com entidades privadas, universidades ou outras organizações para a capacitação da equipe e a manutenção dos serviços do SAMU Animal, sempre que houver interesse público.

Art. 7º Fica estabelecido que o atendimento emergencial prestado pelo SAMU Animal será registrado e acompanhado por profissionais responsáveis, podendo ser disponibilizado para fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.

Art. 8º A fiscalização e o controle do SAMU Animal serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Departamento de Zoonoses ou órgão equivalente, que poderão estabelecer normas e procedimentos específicos para o funcionamento do serviço.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, do Município de Pirassununga.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador

sbrs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S9MCH21X83CR90B1>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S9MC-H21X-83CR-90B1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação N° 324/2025 - PROTOCOLO: 1844/2025 - 10:14 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: S9MC-H21X-83CR-90B1